



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Novembro**

**Nº LXIII**

---

**PORTARIA Nº 213/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE:**

Exonerar a senhora **MARIA DO DESTERRO OLIVEIRA** de exercer em Comissão o cargo de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO** constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC – 02.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, em 01 de Novembro de 2021.

  
**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**  
*Prefeito*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Novembro**

**Nº LXIII**

---

**PORTARIA Nº 214/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal **ENOQUES JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR** para exercer suas atividades funcionais como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Taperoá – Paraíba.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, em 01 de Novembro de 2021.

  
**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**  
*Prefeito*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2021

Mês: Novembro

Nº LXIII

---

**PORTARIA Nº 215/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E**

Designar o Servidor Municipal **LUCIVANIO CELESTINO DE OLIVEIRA SOUZA** para exercer suas atividades funcionais como **MOTORISTA** na Secretaria de Educação – SEDUC - da Prefeitura Municipal de Taperoá – Paraíba.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, em 01 de Novembro de 2021.

  
**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2021**

**Mês: Novembro**

**Nº LXIII**

LEI MUNICIPAL Nº 274/2021

Abre CRÉDITO ESPECIAL para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.280.000,00 (hum milhão, duzentos e oitenta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de manutenção da educação com recursos do VAAT.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**01000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.365.1018.2157 – MANUT. DAS ATIV. DA EDUC. INF. FUNDEB 70% VAAT C.U.**

31900400 – Contratação por Tempo Determinado – fonte 118 .....R\$ 45.813,12  
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil – fonte 118.....R\$ 251.186,88  
31901300 – Obrigações Patronais – fonte 118 .....R\$ 7.260,00  
31911300 – Obrigações Patronais RPPS – fonte 118 .....R\$ 137.580,00

**12.365.1018.2158 – MANUT. DAS ATIV. DA EDUC. INF. FUNDEB 30% VAAT C.U.**

44905200 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 119.....R\$ 488.160,00

**12.365.1018.1078 – REF. DA ESCOLA MELQUIDES FERNANDO PIMENTA – VAAT**

44905100 – Obras e Instalações – fonte 119 .....R\$ 200.000,00

**12.361.1003.2155 - MANUTENCAO DAS ATIV. ENS.FUNDAM.FEB 30% VAAT-C.UN.**

44905200 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 119.....R\$ 150.000,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 1.280.000,00**

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Novembro**

**Nº LXIII**

---

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de outubro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, 03 de Novembro de 2021.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Novembro**

**Nº LXIII**

---

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de outubro de 2021.

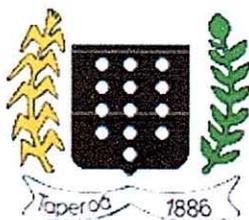
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, 03 de Novembro de 2021.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional

**Publicado em 03 de Novembro de 2021.**

**EXPEDIENTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2021

Mês: Novembro

Nº LXIII

---

**DECRETO Nº 045/2021**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do **Decreto Estadual N.º41.805 de 30 de outubro de 2021**, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o art. 196, da CF/88;

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal N.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos.

**CONSIDERANDO** os intensos esforços em todo o Estado e no Município de Taperoá no combate à pandemia da COVID – 19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Novembro**

**Nº LXIII**

---

**CONSIDERANDO** o que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses maior que 95% e de segundas doses maior que 62% da população alvo.

**CONSIDERANDO o Decreto Estadual N.º41.805 de 30 de outubro de 2021.**

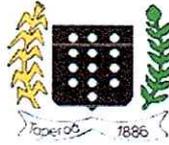
**DECRETA:**

Art. 1º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway). § 1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 2º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º As áreas destinadas à feira livre serão ampliadas, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas e ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal.

Art. 3º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Novembro**

**Nº LXIII**

---

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;
- II – academias, com 70% da capacidade;
- III – escolinhas de esporte;
- IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V – hotéis, pousadas e similares;
- VI – construção civil;
- VII – indústria

Art. 5º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 70% da capacidade do local.

**Art. 6º** A Vigilância Sanitária municipal, as forças policiais estaduais, e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Novembro**

**Nº LXIII**

---

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Permanecem suspensas, no período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

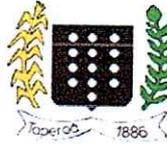
§1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança Pública e Assistência Social.

§2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 9º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 10 No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Novembro**

**Nº LXIII**

---

primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 11 No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 12 No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

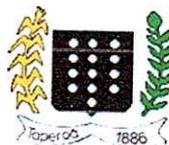
Art. 13 No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 20% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores:

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;

II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

§ 2º Novos limites de público para eventos sociais na modalidade shows poderão ocorrer oportunamente, mediante alcance de cobertura vacinal de 70% da população alvo com esquemas vacinais completos para COVID-19 e manutenção da média móvel de 14 dias da taxa estadual de transmissibilidade do novo coronavírus (Rt) menor que 1,0 (um).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Novembro**

**Nº LXIII**

---

Art. 14 Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 16 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá, 03 de novembro de 2021.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAPEROÁ**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2021

Mês: Novembro

Nº LXIII

---

DECRETO Nº 046/2021

Decreta situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em toda a área do município afetada pela estiagem COBRADE 1.4.1.1.0) nos termos do Decreto 41.797/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM – Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 41.797 de 28 de outubro de 2021, o qual inclui o Município de Taperoá no rol dos municípios afetados pelos efeitos da estiagem.

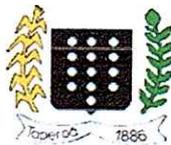
**Considerando** as irregularidades pluviométricas, persistente até a presente data pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde no município de Taperoá.

**Considerando** o comprometimento da normalidade no Município de Taperoá, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal.

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno.

**Considerando** que a estiagem prolongada gera prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas, principalmente a agricultura e pecuária no Município de Taperoá.

**Considerando** que compete ao Poder Público restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Novembro**

**Nº LXIII**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a existência de situação anormal provocada pela estiagem e caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda a área que abrange o Município de Taperoá, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**.

**Art. 2º** - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

**Art. 3º** - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

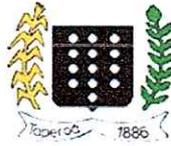
**Art. 4º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – Adentrar nas casas, à qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Novembro**

**Nº LXIII**

---

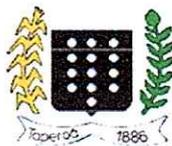
*Parágrafo único.* Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 03 de novembro de 2021.

  
George Ciro Monteiro de Farias  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2021

Mês: Novembro

Nº LXIII

---

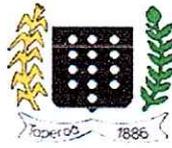
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB PARA O BIÊNIO 2021-2022.**

Art. 1º. O Secretário Municipal de Administração e o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá, no uso de suas atribuições legais, em especial para cumprimento do preconizado nos arts. 86, III e IV e 91, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº005/2009. Convoca os servidores ativos e os inativos com benefício mantido por esta autarquia previdenciária, para comparecer as assembléias de seus pares visando obter a indicação de:

- i) 01(um) membro e seu respectivo suplente escolhido entre servidores ativos ocupante de cargo efetivo dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Taperoá-PB; e
- ii) 01 (um) membro dentre os aposentados ou pensionistas do IPMT para compor o Conselho Previdenciário;
- iii) 01 (um) membro e seu respectivo suplente escolhido entre servidores ativos ocupante de cargo efetivo dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Taperoá-PB; e
- iv) 01 (um) membro dentre os aposentados ou pensionistas do IPMT para compor o Conselho Fiscal do IPMT,

Art. 2º. Fica convocada a assembléia dos servidores ativos para o dia 11 de novembro de 2021, as 09:00 horas em primeira convocação e 09:30 horas em segunda convocação, na sede do IPMT, para escolha de 01 membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Previdenciário do IPMT e de 01 membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal do IPMT.

Art. 3º. Fica convocada a assembléia dos servidores inativos para o dia 11 de novembro de 2021, as 14:00 horas em primeira convocação e 14:30 horas em segunda convocação, na sede do IPMT, para escolha de 01 membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Previdenciário do IPMT e de 01 membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal do IPMT.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Novembro**

**Nº LXIII**

---

Art. 4º. Os representantes a serem indicados para o Conselho Previdenciário deverão ser escolhidos através da participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de segurados ativos e inativos respectivamente, em primeira convocação, caso não seja atingido o quórum mínimo será escolhido em segunda convocação com qualquer quórum.

Art. 5º. Os segurados interessados na candidatura aos cargos de membros do Conselho Previdenciário e Fiscal, deverão se apresentar com antecedência ao respectivo sindicato para inscrição da sua chapa que contará com um candidato a titular e outro a suplente em caso não exista órgão de representação com sede no município, deverão registro das chapas perante a Secretaria de Administração do Município.

Art. 6º. Serão eleitos os segurados ativos e inativos que obtiverem maior número de votos válidos.

Art. 7º. Um candidato não poderá requerer registro de candidatura para ambos os conselhos concomitantemente.

Art. 8º Poderão votar e ser votado todos nos servidores efetivos ativos e inativos do Município de Taperoá-PB.

§1º O voto para os Conselhos Previdenciário e Fiscal será facultativo.

§2º O servidor poderá votar em uma chapa composta 01(um) Conselheiro Previdenciário e seu suplente e uma chapa composta por 01(um) conselheiro Fiscal e seu suplente.

§3º Não poderá concorrer servidor que tenha exercido o mandato de Conselheiro Municipal de Previdência ou Fiscal por dois mandatos consecutivos.

§4º Não poderá concorrer servidor que já tenha exercido mandato de conselheiro e tenha renunciado.

§5º Será exigido certificado que comprove participação em capacitação em Regimes próprios, oferecido pelo IPMT ou Instituição Idônea de no mínimo de 04 (quatro) horas, ou ainda podendo ser obtido gratuitamente através da realização de um dos Cursos de Capacitação existentes no site oficial da Previdência Social através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/capacitacao-e-treinamento/capacitacao-e-treinamento>.

Art. 9º - No dia 26 de novembro de 2021, será afixado nos murais de repartições municipais urbanas, os candidatos e seus suplentes e respectivos cargos a concorrer.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Novembro**

**Nº LXIII**

---

Art. 10. A realização da Eleição será no dia 03 de dezembro de 2021, no horário compreendido entre 08:00 às 16:00.

§1º No ato da votação, os servidores terão disponibilizada a urna instalada na recepção do Instituto de Previdência do Município de Taperoá-PB – IPMT.

Art. 11. - A abertura das urnas será realizada no prédio do IPMT, a partir das 16:15 hs, onde será apurada e publicada no mural das repartições Municipais Urbanas.

Art. 12. Serão eleitas as chapas mais votadas com titular e suplente para o Conselho Previdenciário.

Art. 13. Serão eleitas as chapas mais votadas com titular e suplente para o Conselho Fiscal.

Art. 14. Os recursos de contestação de resultado de eleição deverão ser encaminhados a comissão organizadora com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação nos murais das repartições, devendo ser julgados em até 72hs (setenta e duas horas).

Art. 15. Será encaminhado ao prefeito municipal o resultado de eleição para que seja emitida a portaria de nomeação dos conselheiros e publicação em órgão oficial.

Art. 16. - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPMT, nos termos do art. 78, inciso XII da Lei 05/2009.

Taperoá – PB, 03de novembro de 2021.

  
CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA  
Secretário Municipal de Administração

  
ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ  
Presidente do IPMT



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2021

Mês: Novembro

Nº LXIII

---

Publicado em 03 de Novembro de 2021.

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias**  
**Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro  
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035  
Email: [gabinetetaperoapb@gmail.com](mailto:gabinetetaperoapb@gmail.com)